



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURA PENHA**

TERMO DE CONTRATO Nº 015/SUB-PE/2026

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

PROCESSO SEI Nº 6048.2026/0002691-1

CONTRATANTE: PMSP / Subprefeitura Penha

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *online* do “BANCO DE PREÇOS”

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.910,00 (dez mil novecentos e dez reais)

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, a **SUBPREFEITURA PENHA**, com sede Rua Candapuí, nº 472 - Vila Marieta – São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.640.843/0001-76, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora Subprefeita **Katia Falcão de Souza**, e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, nº 2356, Edif. Loewen, sala 117, Centro - São José dos Pinhais/PR - CEP 83005-010, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **Rudimar Barbosa dos Reis**, RG 4.xxx.763-5 SESP-PR, CPF nº 574.xxx.249-68, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, consoante despacho no Processo SEI 159862645 em epígrafe, publicado no DOC de 25/06/2026, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *online* do “BANCO DE



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURA PENHA**

PREÇOS” com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados, nos termos da proposta sob SEI 159391919

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar da emissão da Nota Fiscal e disponibilização dos serviços, com liberação de LOGIN e SENHA, seguido de todos os atos legais regidos pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 10.910,00 (dez mil novecentos e dez reais), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.1.1. Para fazer frente às despesas do contrato existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação nº 61.10.15.122.4001.2100.33903900.00.1.500.9001.1, através da Nota de Empenho nº 67.171/2026, no valor de R\$10.910,00 (dez mil novecentos e dez reais).

3.1.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da liberação de senha e acesso à plataforma.

3.1.3. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor.



3.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco do Brasil, ag. 1622-5, conta 464-2.

3.2.2. Caso a fatura contenha divergência com relação ao estabelecido no contrato, a Contratante ficará obrigada a comunicar à Contratada, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 03 (três) dias úteis. A devolução da fatura, devidamente regularizada pela Contratada deverá ser efetuada em até 02 (dois) dias úteis, da data da comunicação formal pela Contratante

3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

3.3.1. Haverá compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, mediante requerimento a ser formalizado pela Contratada, nos termos da Portaria SF nº 05/2012

CLÁUSULA QUARTA

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

4.1.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

4.1.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.1.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURA PENHA**

notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

4.3. Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita às penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

**CLÁUSULA QUINTA
DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores: Renato Silva , RF 644.896.8, como fiscal titular e o servidor Paulo Henrique Maciel, RF 762.014.4, como suplente, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 – DA CONTRATANTE

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

6.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos



neste instrumento;

6.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

6.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

6.1.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

6.1.6. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.1.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

6.2 – DA CONTRATADA

6.2.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

6.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.2.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURA PENHA**

prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

6.2.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

6.2.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

6.3 – FORMA DE UTILIZAÇÃO

6.3.1. A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA EXTINÇÃO

7.1. Inexecução total ou parcial deste Contrato pode ensejar a extinção, conforme arts. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

7.2. Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:



8.1.1 – Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto contratado;

8.1.2 – Multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso para o início da prestação dos serviços, calculada sobre o valor total da contratação, e limitada a 10 (dez) dias, após o que o objeto poderá ser considerado como definitivamente não realizado e os serviços poderão não mais ser aceitos pela CONTRATANTE, configurando-se, assim, a inexecução do Contrato;

8.1.3 – Multa de até 1% (um por cento), por ocorrência, calculada sobre o valor total da contratação, pela não comprovação de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, limitada a 10% (dez por cento);

8.1.4 – Multa de até 1% (um por cento), por infração, calculada sobre o valor total da contratação, pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações relacionadas neste Termo de Contrato, limitada a 10% (dez por cento);

8.1.5 – Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato;

8.1.6 – Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

8.1.7 – Multa por rescisão do contrato **por culpa da CONTRATADA**: 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação;

8.1.8 - Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURA PENHA**

8.1.9 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que a mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

8.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

8.4. Fica afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas por caso fortuito ou força maior, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução.

8.5. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo 7º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

8.6. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

8.7. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURA PENHA**

**CLÁUSULA NONA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

9.2. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21 e suas atualizações, Lei Municipal nº. 13.278/02 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

9.3. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.5. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 10.

520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

9.6. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURA PENHA**

9.7. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública do Município de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim, justos e avençados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

KATIA FALCÃO DE SOUZA

Subprefeitura Penha

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda

TESTEMUNHAS: